PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1872/2008

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal DECRETOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 20 de maio de 2008, pelo Município de Delfinópolis com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, em que o Município se compromete a executar obras de infra-estrutura nos Loteamentos: **"Recanto do Jatobá"** e **"Recanto do Pôr-do-Sol"**, situados no Distrito de Babilônia e Povoado de Olhos d'Água, respectivamente.

Art. 2.º - Tendo em vista que a implantação no município de empreendimentos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG se constitui em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, fica concedida à referida Companhia isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de propriedade daquela Companhia no Município e sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, ficando, assim, ratificada a isenção concedida no Convênio ora homologado.

Art. 3.º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos dos serviços e obras desses empreendimentos habitacionais redundará em redução do preço das unidades habitacionais construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias de baixa renda sejam beneficiadas, concedida também fica às empreiteiras contratadas pela COHAB/MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação aos serviços e obras que venham a realizar para aquela Companhia neste Município.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 17 de Junho de 2008.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL